

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR № 228 DE 04 DE JULHO DE 2023

"Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art.** 1° Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças SEFIN e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais (dos tributos municipais), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.
 - § 1° Para os fins desta lei complementar, considera-se:
- I domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;
- II meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;
- IV assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;
- V sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- § 2° A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei complementar.
 - Art. 2° A comunicação eletrônica destina-se, dentre outras finalidades, a:
 - I cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
 - II encaminhar notificações e intimações; e
 - **III –** expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

- **Art. 3°** A comunicação eletrônica de que trata esta lei complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (noventa dias) após a publicação, observando-se o seguinte:
- I será feita, por meio eletrônico, em portal disponibilizado na internet,
 dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
 - II será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III a ciência será realizada com utilização de certificação digital, ou de código de acesso, e possuirá requisitos de validade;
- IV considerar-se-á realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação para notificação, intimação ou avisos;
- § 1° Na hipótese do inciso IV do **caput** deste artigo, caso a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 2° A consulta referida no inciso IV do caput e no § 1° deste artigo deverá ser feita em até dez dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do caput ou em prazo superior estipulado pelo regulamento, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- § 3° A comunicação eletrônica revestir-se-á de todos os mecanismos de segurança, de modo a preservar seu sigilo, autenticidade e integridade.
- **Art. 4°** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DT-e a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento.
 - Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião BocalomPrefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº